

## **TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES A APLICAR**

A intervenção educativa da escola visa promover a formação cívica dos alunos e a sua plena integração na comunidade escolar devendo, por isso, fazer prevalecer os critérios pedagógicos, sem desrespeitar as normas administrativas.

A indisciplina, para além de associada à perturbação do ambiente educativo, é identificada como um problema com peso significativo no insucesso escolar e nos fracos resultados obtidos por muitos alunos, pelo que a redução da indisciplina é uma das prioridades do Projeto Educativo do Agrupamento.

Diariamente, o Agrupamento depara-se com situações relacionadas com a indisciplina dos alunos, obrigando à intervenção dos diferentes agentes educativos e à adoção de medidas disciplinares, em conformidade com o Regulamento Interno e a legislação em vigor.

Além das medidas de ordem preventiva e de integração, o aluno pode incorrer em medidas de carácter corretivo e sancionatório, tendo sempre em vista, na sua aplicação, as questões de natureza educativa, os objetivos da sua educação e formação, a preservação da sua integridade física, psíquica e moral.

Parece-nos, assim, importante uniformizar formas de atuação perante as situações de indisciplina, ainda que salvaguardando as circunstâncias específicas de cada caso e a adequação à faixa etária e às necessidades educativas do aluno. O presente documento pretende ser um guia orientador, apresentando uma tipificação de comportamentos incorretos, respetivas medidas disciplinares e intervenientes na sua aplicação. Deste modo procura-se garantir o efetivo conhecimento das regras comuns de redução da indisciplina e a responsabilização de todos os envolvidos pelo seu rigoroso cumprimento e implementação.

## **FINALIDADES DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

*"1 — Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.*

*2 — As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.*

*3 — As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.*

*4 — As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno." (Lei n.º51/2012 de 5 de setembro, Capítulo IV – artigo 24.º).*

MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS	QUEM APLICA
<p><b>a) Advertência</b></p> <p>A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Sala de aula</u>: a advertência é da exclusiva competência do <b>professor</b></li> <li>• <u>Fora da sala de aula</u>: cabe a qualquer <b>professor ou membro do pessoal não docente</b></li> </ul>
<p><b>b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar</b></p> <p>A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde decorra o trabalho escolar consiste numa ordem verbal ao aluno para abandonar o espaço em que decorrem as atividades escolares, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das mesmas.</p> <p><b>- Aplicação da ordem de saída</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 154.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Implica a permanência do aluno na escola, competindo ao professor: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a) Determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e proceder à marcação de falta injustificada;</li> <li>b) Definir as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.</li> </ul> </li> <li>▪ A ordem de saída deve ser objeto de comunicação escrita a dirigir ao diretor de turma, no prazo de 24 horas, referindo as circunstâncias em que tal facto se deu.</li> <li>▪ Na sequência da ordem de saída, o aluno deverá ser encaminhado para outro local da escola (gabinete de mediação escolar, biblioteca ou sala de estudo) e aí deverá desenvolver as atividades definidas pelo professor da disciplina.</li> <li>▪ O aluno deverá apresentar a tarefa concluída, no final da aula, ao professor ou ao seu diretor de turma.</li> <li>▪ A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É da exclusiva competência do <b>professor</b> respetivo.</li> <li>• 2/ 3 CEB e Secundário: deve ser comunicada ao diretor de turma no prazo de 24 horas.</li> </ul>
<p><b>c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade</b></p> <p>Reveste-se de um caráter educativo e procura, sempre que possível, contribuir para: reforçar a sua formação cívica, melhorar a sua capacidade de se relacionar com os outros e promover um bom ambiente educativo.</p> <p>São consideradas atividades de integração na comunidade educativa as seguintes:</p> <p>a) Cópia de excertos do Regulamento Interno;</p> <p>b) Apoio nos vários sectores da escola, incluindo arrumação, limpeza e jardinagem, entre outras;</p> <p>c) Realização de trabalhos escolares.</p> <p><b>- Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 156.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ É definida consoante a gravidade do comportamento, mas nunca por um período superior a quatro semanas.</li> <li>▪ O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada, idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no Regulamento Interno da escola.</li> <li>▪ A aplicação da medida corretiva deve ser comunicada por escrito ao encarregado de educação do aluno, quando este for menor de idade, e dada a conhecer ao professor titular /diretor de turma.</li> <li>▪ Compete ao diretor de turma / professor titular da turma articular com o responsável pelo serviço onde a medida irá ser executada, verificar do cumprimento da medida corretiva e acompanhar a sua execução.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É da competência do <b>diretor</b>, ouvido o professor titular/ diretor de turma e o encarregado de educação</li> </ul>
<p><b>d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas</b></p> <p>Ao aluno pode ser vedado ou condicionado o acesso a determinado ou determinados espaços escolares, bem como o uso de materiais ou equipamentos e, ainda, a participação em atividades (visitas de estudo, palestras, ...).</p> <p><b>- Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 158.º):</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É da competência do <b>diretor</b>, ouvido o professor titular/ diretor de turma</li> </ul>

MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS	QUEM APLICA
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O condicionamento no acesso/ utilização ou a exclusão da participação em atividades deve estar relacionado com os atos praticados pelo aluno e deve revestir sempre caráter pedagógico.</li> <li>▪ A aplicação, e posterior execução desta medida corretiva, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.</li> <li>▪ A aplicação da medida deve ser comunicada ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.</li> </ul>	
<p><b>e) A mudança de turma</b></p> <p>Na perspetiva da melhoria da capacidade de se relacionar com os outros e da correção de um comportamento perturbador do aluno, este pode ser integrado numa outra turma.</p> <p>- <b>Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 160.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A aplicação da medida de mudança de turma deve estar relacionada com os comportamentos inadequados /incorretos do aluno e deve revestir um caráter pedagógico.</li> <li>▪ Por revestir caráter excepcional, a aplicação desta medida corretiva deve merecer a concordância do encarregado de educação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É da competência do <b>diretor</b>, ouvido o professor titular/ diretor de turma</li> </ul>

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	QUEM APLICA
<p><b>a) A repreensão registada</b></p> <p>A medida de repreensão registada consiste no registo de uma censura escrita ao aluno, que é arquivada no seu processo individual.</p> <p>- <b>Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 163.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A repreensão deve identificar o autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.</li> <li>▪ Tal medida será comunicada ao encarregado de educação, em reunião convocada para o efeito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Sala de aula</u>: a repreensão é da competência do <b>professor</b></li> <li>• <u>Fora da sala de aula</u>: a repreensão é da competência do <b>diretor</b></li> </ul>
<p><b>b) A suspensão até 3 dias úteis</b></p> <p>A medida de suspensão da escola impede o aluno de entrar nas instalações, dando lugar à marcação de faltas de presença.</p> <p>A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.</p> <p>- <b>Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 165.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compete ao diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação desta medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nomeadamente o Centro de Saúde e a Câmara Municipal.</li> <li>▪ O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o ponto anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É da competência do <b>diretor</b></li> </ul>
<p><b>c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis</b></p> <p>- <b>Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 166.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no Regulamento Interno, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.</li> <li>▪ Compete ao diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nomeadamente o Centro de Saúde e a Câmara Municipal.</li> <li>▪ O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É da competência do <b>diretor</b></li> </ul>
<p><b>d) A transferência de escola</b></p> <p>A medida de transferência de escola verifica-se nas situações de maior gravidade, reportando-se a factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino- aprendizagem dos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compete, com possibilidade de delegação, ao <b>diretor-geral da educação</b></li> </ul>

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	QUEM APLICA
<p>restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.</p> <p>- <b>Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 168.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação.</li> <li>▪ A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é <b>aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos</b> e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte.</li> </ul>	
<p><b>e) A expulsão da escola</b></p> <p>A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.</p> <p>- <b>Aplicação da medida</b> (cf. Regulamento Interno, art.º 170.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A aplicação da medida consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compete, com possibilidade de delegação, ao <b>diretor-geral da educação</b></li> </ul>

## TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

As infrações são tipificadas genericamente em três níveis diferentes, de acordo com a sua gravidade. São assim consideradas como:

- a)** Ligeiras ou de Grau 1
- b)** Graves ou de Grau 2
- c)** Muito Graves ou Grau 3

Os procedimentos a adotar e as estruturas da escola envolvidas são igualmente diferenciadas de acordo com a gravidade das situações, a idade do aluno e as respetivas necessidades educativas. Algumas destas infrações, nomeadamente as de grau 3, podem ser encaminhadas para a CPCJ ou/e para as forças de segurança.

LIGEIRAS OU DE GRAU 1		
TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	MEDIDAS CORRETIVAS OU SANCIONATÓRIAS	INTERVENIENTES
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Chegar atrasado (sem justificação aceitável)</li> <li>• Não ser portador do material necessário (sem justificação aceitável)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Advertência e registo do professor (controlo interno)</li> <li>• Em situação de reincidência, o professor da disciplina em questão dará conhecimento ao diretor de turma e ao encarregado de educação, através da caderneta escolar ou do caderno diário do aluno (cf. RI, art.º 102.º)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Professor</li> <li>• Diretor de turma</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrar ou sair de forma desordeira na sala de aula.</li> <li>• Intervir na aula despropositadamente.</li> <li>• Levantar-se durante a aula, sem autorização.</li> <li>• Conversar/brincar/adotar uma postura desadequada à sala de aula.</li> <li>• Provocar os colegas.</li> <li>• Comer ou beber na sala de aula, exceto água desde que devidamente autorizado.</li> <li>• Ter ligados e em local visível e acessível no espaço de aula quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, exceto se necessários às atividades a desenvolver e expressamente autorizados pelo Professor.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Advertência.</li> <li>• O aluno corrige o comportamento desadequado.</li> <li>• Informação ao Diretor de Turma e comunicação ao E.E.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Professor</li> <li>• Pessoal não docente</li> <li>• Diretor de turma</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Usar vestuário que se revele inadequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola.</li> <li>• Sujar a sala de aula ou os restantes espaços escolares e os seus equipamentos.</li> <li>• Não acatar o aviso dado por um Professor ou Assistente Operacional/ Técnico.</li> </ul>		
---	--	--

<b>GRAVES OU DE GRAU 2</b>		
<b>TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES</b>	<b>MEDIDAS CORRETIVAS OU SANCIONATÓRIAS</b>	<b>INTERVENIENTES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizar, sem captação de som ou de imagens, quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, exceto se necessários às atividades a desenvolver e expressamente autorizados pelo Professor.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ordem de saída da sala de aula (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 154.º e pág. 2 deste documento), implicando falta disciplinar (registo no programa GIAE).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Professor</li> <li>• Diretor</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reincidência permanente e reiterada das infrações ligeiras ou de grau 1 que já foram alvo de advertência.</li> <li>• Usar linguagem imprópria/emitir ruídos impróprios em todo o espaço escolar.</li> <li>• Incitar ao uso ou usar linguagem ameaçadora, humilhante ou intimidatória para outrem.</li> <li>• Escrever ou desenhar no mobiliário, paredes ou danificar o material escolar.</li> <li>• Reagir agressivamente, por palavras ou por gestos, contra colegas.</li> <li>• Desrespeitar as instruções dadas pelo Professor e/ou Pessoal Não Docente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tarefas ou atividades de integração (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 156.º e pág. 2 deste documento).</li> <li>• Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização certos materiais ou equipamentos (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 158.º e pág. 2 deste documento).</li> <li>• Mudança de turma (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 160.º e pág. 3 deste documento).</li> <li>• Repreensão registada (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 163.º e pág. 3 deste documento).</li> <li>• Suspensão de 1 a 3 dias úteis (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 165.º e pág. 3 deste documento).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Professor</li> <li>• Pessoal não docente</li> <li>• Diretor de turma</li> <li>• Diretor</li> </ul>

<b>MUITO GRAVES OU DE GRAU 3</b>		
<b>TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES</b>	<b>MEDIDAS CORRETIVAS OU SANCIONATÓRIAS</b>	<b>INTERVENIENTES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reincidir em qualquer das infrações graves ou de grau 2.</li> <li>• Sair do espaço de aula sem autorização.</li> <li>• Sair da escola sem autorização.</li> <li>• Recusar cumprir as ordens de saída do espaço de aula e/ ou Direção.</li> <li>• Fumar dentro do espaço escolar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão entre 1 e 3 dias úteis (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 165.º e pág. 3 deste documento)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretor</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Captar som ou imagens dentro do recinto escolar por qualquer meio, exceto se necessários às atividades a desenvolver e expressamente autorizadas pelo Professor ou Diretor.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instauração de procedimento disciplinar.</li> <li>• As imagens e o som captados devem ser apagados, mediante procedimento disciplinar.</li> <li>• Suspensão entre 4 e 12 dias úteis, mediante procedimento disciplinar (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 166.º e pág. 3 deste documento).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretor</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Roubar ou furtar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Restituição do bem roubado ou furtado pelo aluno ou, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnização do lesado.</li> <li>• Suspensão entre 4 e 12 dias úteis, mediante procedimento disciplinar (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 166.º e pág. 3 deste documento).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretor</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falsificar documentos ou assinaturas.</li> <li>• Transportar, consumir, facilitar e/ou incentivar o consumo de substâncias ilícitas (drogas e bebidas alcoólicas).</li> <li>• Reagir agressivamente, por palavras ou por gestos, contra o Professor ou Pessoal Não Docente.</li> <li>• Agredir fisicamente qualquer elemento da comunidade escolar.</li> <li>• Discriminar, difamar ou divulgar rumores ou mentiras (em presença do próprio ou de terceiros e/ou por quaisquer outros meios incluindo tecnológicos).</li> <li>• Captação de imagem e usurpação de identidade.</li> <li>• Provocar, ameaçar, intimidar, perseguir Alunos, Professor, Pessoal Não Docente.</li> <li>• Recusar cumprir qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória que lhe seja aplicada.</li> <li>• Reincidir em qualquer das infrações muito graves ou de grau 3.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informação às autoridades administrativas ou policiais.</li> <li>• Suspensão entre 4 e 12 dias úteis, mediante procedimento disciplinar (aplicar conforme Regulamento Interno, art.º 166.º e pág. 3 deste documento).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretor</li> <li>• Autoridades administrativas ou policiais</li> </ul>
---	---	---

Condeixa-a-Nova, 21/ 01/ 2022

O Diretor,



(Avelino Ferreira Santos)